



**INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL  
( ( REGISTRO DE PREÇOS ) )**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba, 112 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476.0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, torna público que fará a realização de licitação através da modalidade “**pregão presencial**”, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para “**registro de preços**”, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 e o art. 11 da Lei nº 10.520/02 e, de acordo com os termos estabelecido no Decreto Municipal, que dispõe sobre registro de preços, elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de limpeza e destinação final de resíduos coletados em fossa séptica”, com descarga em local definido pelo Município, localizado a uma distância de 05 (cinco) quilômetros, contados da sede do Município, conforme disposto no item 3 (três) deste edital e conforme detalhado no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, objeto do Processo Licitatório nº 007/2023 – Pregão Presencial nº 004/2023, licitação esta do tipo “**menor preço**” tendo como critério de julgamento por “**preço unitário**”, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, com aplicação do disposto no Decreto Municipal, que dispõe sobre pregão no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta procedimentos de pregão no âmbito da União, com aplicação das prerrogativas dos artigos (42 a 45) da Lei Complementar nº: 123/06 e alterações, e além das demais disposições legais aplicáveis e, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, cujos “envelopes contendo Propostas Comerciais de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues na data, local e horário abaixo identificados

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que o Município não disponibiliza de veículos em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços públicos, justifica-se a realização de licitação objetivando **registro de preços** para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), para prestar serviços de limpeza e destinação final de resíduos coletados em fossa séptica, transporte e descarga em local definido pelo Município, localizado a uma distância de 05 (cinco) quilômetros, contados da sede do Município, conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

- a) - LOCAL: **Rua Curitiba, 112 - Centro – Japonvar – Departamento de Licitações**
- b) - DATA: **Até o dia 30/01/2023**
- c) - HORÁRIO: **Até as 14h00m – Horário de Brasília**



## 1.2 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.2.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, conforme abaixo indicado:

a) - LOCAL: **Rua Curitiba, 112, Centro – Japonvar(MG) – Departamento de Licitações**

b) - DATA: **Dia 30/01/2023**

c) - HORÁRIO: **às 14h:05m – horário de Brasília**

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Rua Curitiba, 112 – Centro Japonvar - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 003, 02 de janeiro de 2023, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## 2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente licitação, na seleção da proposta mais vantajosa objetivando “**registro de preços**”, para a futura e eventual “**contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de limpeza e destinação final de resíduos coletados em fossa séptica**”, com descarga em local definido pelo Município, localizado a uma distância de 05 (cinco) quilômetros, contados da sede do Município, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, no anexo II – minuta da ata de registro de preços bem como em observância no que couber no anexo III – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que integram e completa o presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de não transcrição.

2.2 Estima-se uma despesa global de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil), por conta da prestação de 200 serviços, objeto de emissão de requisição específica.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2023, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente o pregoeiro no ato do credenciamento;

3.1.1 - Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

3.2 - Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

3.2.1 – Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Japonvar-MG, Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou



substituto da comissão permanente de licitação;

3.2.2 – Pessoa jurídica que estejam incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.2.3 – Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.3.1 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames dos art. ( 42 a 45) da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº 147, de 23 de janeiro de 2014, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente o pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão, devendo o instrumento, preferencialmente ser protocolado junto ao Departamento de Licitações, localizado na Rua Curitiba, 112 – Centro – Japonvar/MG, onde optando pelo envio do instrumento via e-mail, o mesmo deverá conter assinatura digital do signatário e deverá ser encaminhado acompanhado de cópia do contrato social, sobre pena do não reconhecimento, cabendo o pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

#### **5. DA FASE DE CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DO ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO EDITAL**

5.1 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.2 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto o pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:



5.2.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado copia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda copia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.2.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de copia de documento com foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.3 Em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06, será necessário a apresentação de documento que comprove que está em condição de gozar dos benefícios da supra citada lei, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, ou de acordo com o modelo em anexo, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços e enfeixado no envelope 01 (um), sob pena de perda de direito ao gozo do benefício da supra citada Lei Federal.

5.4 Findo a fase de credenciamento, o credenciado entregará o pregoeiro oficial do Município declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, conforme modelo do anexo III, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de impedimento de participar no certame.

## **6. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

6.1 A **declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos**, objeto do anexo IV, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02 (dois), sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

6.2 A **declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06**, objeto do anexo VI, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02 (dois), sob pena de perda dos benefícios da supracitada Lei Complementar.

## **7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL**

7.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR  
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº **007/2023**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº **004/2023**  
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)



## 8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR  
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº **007/2023**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº **004/2023**  
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

## 9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 - O proponente licitante deverá formalizar sua proposta formalmente, espelhando no que couber ao detalhado no anexo I - termo de referência, onde a proponente licitante assume a obrigação de fornecer veículo ou equipamento acoplado com tanque e recurso para limpeza de fossa séptica, em bom estado de conservação, incluso despesas de combustível, incluso ainda mão de obra do motorista e ou operador com um ajudante, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como equipamentos de proteção individual, devendo a proposta de preço ser preferencialmente elaborada em papel timbrado com a identificação da licitante.

9.2 - A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, com um número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá estar devidamente assinada pelo signatário ou representante devidamente constituído pela proponente/licitante;

9.3 - Deverá constar o preço unitário e total do item, bem como o valor global da proposta, escrito em algarismo e por extenso, onde considerando divergência de valores será considerado o que melhor convier à Administração pautando pelo princípio da economicidade.

9.4 - Deverá constar na proposta comercial de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da Lei 10.520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de cinco dias a contar da notificação da contratante, sob pena de desclassificação da proposta.

## 10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) O instrumento convocatório em epigrafe é a lei interna do presente processo licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

### 10.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):

10.1.1 Registro Comercial no caso de empresa individual;

10.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se



tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades p r a es, acompanhado de documentos de elei o dos membros da Diretoria;

10.1.3 Inscri o do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exerc cio;

10.1.4 Decreto de autoriza o, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Pa s, e ato de registro ou autoriza o para funcionamento expedido pelo  rgo competente, quando a atividade assim o exigir.

## **10.2 DOCUMENTA O RELATIVA   REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29):**

10.2.1 Prova de inscri o no Cadastro Geral de Pessoa Jur dica (CNPJ);

10.2.2 Certid o Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de D bitos Relativos aos Tributos Federais e a D vida Ativa da Uni o; que abrange inclusive as contribui es sociais previstas nas al neas “a” a “d” do par grafo  nico do art. 11 da Lei n  8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

10.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Servi os (FGTS);

10.2.4 Certificado de Regularidade (certid o negativa de d bitos) para com a Fazenda Estadual do domic lio ou sede do Licitante.

10.2.5 Certificado de Regularidade (certid o negativa de d bitos) para com a Fazenda Municipal do domic lio ou sede do Licitante.

10.2.6 Certid o Negativa de D bito Trabalhista (CNDT).

### **Observa o:**

1 as certid es exigidas nos subitens conexo do subitem 10.2” dever o possuir o prazo de validade m nimo o dia da abertura do certame, devendo a futura contratada reapresentar novas certid es no ato da assinatura do contrato administrativo.

2 De acordo com o art. 43 da LC n  123/2006, em se tratando a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma dever  apresentar todas as certid es solicitadas nas al neas “b,c,d,e,f” mesmo estando vencidas e havendo alguma restri o na comprova o da regularidade fiscal, ser  assegurado o prazo de 05 (cinco) dias  teis, contados da decis o do pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regulariza o da documenta o, pagamento ou parcelamento do d bito, e emiss o de eventuais certid es negativas ou positivas com efeitos de negativa, per odo este prorrogado por igual per odo a crit rio exclusivo do pregoeiro dada a celeridade na entrega dos objetos.

3 A n o regulariza o da documenta o, no prazo previsto no item anterior, implicar  na inabilita o da licitante, sem preju zo das san es previstas neste edital, sendo facultado o pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classifica o, para assinatura do contrato, ou propor a revoga o deste Preg o.

## **10.3 DOCUMENTA O RELATIVA A QUALIFICA O T CNICA-(Art. 30):**

10.3.1 Comprova o de aptid o atrav s de atestado fornecido por pessoa jur dica de direito



público ou privado, comprovando a prestação de serviços iguais ou semelhantes ao da presente licitação.

#### **10.4 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)**

10.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 90 (noventa) dias a contar da data da sua emissão.

#### **10.5 DECLARAÇÕES DIVERSAS**

10.5.1 Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do Anexo IV, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente o pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços, sob pena de impedimento para participar na licitação.

10.5.2 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.5.3 Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

#### **Observações:**

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município devidamente credenciado, desde que neste ultimo caso o interessado apresente os documentos em originais acompanhados de copia;
2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação, implicará na inabilitação da proponente/licitante;
3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Japonvar-MG, com habilidade no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem "10.2" e acompanhados da declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para participar na licitação, perquirida no subitem 10.5.3, espelhando no que couber no modelo no anexo VI.
- 4 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

### **11. DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

11.1 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento do envelope nº 01, contendo propostas de preços e o envelope nº 02 contendo a documentação de habilitação, ambos hermeticamente fechados, os quais serão entregues o pregoeiro



Oficial do Município quando este os requisitar, onde estando presente o interessado (signatário da empresa) ou seu representante legal o mesmo deverá proceder seus respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao desfecho do certame;

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregarão o pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo no anexo IV), conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 , e em seguida entregarão os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, sob pena de inabilitação se constatada a falta deste instrumento;

11.3 O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “01” contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, e classificará as propostas dos licitantes de menor preço unitário correspondente ao item em julgamento independentemente de estarem distribuídas por lote e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço unitário em conformidade com o detalhado no lote descrito no anexo I – termo de referência;

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preço unitário nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;

11.5 No curso da seção, o autor da oferta de menor valor unitário do item do lote em julgamento, e os das ofertas com preços conforme estabelecido nos critérios do item 11.3 e em observância ao detalhado no subitem 11.4, as proponentes licitantes serão convocadas pelo pregoeiro Oficial do Município, para os procedimentos de propositura de lances;

11.6 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, onde a oferta de lances, serão feitos para o valor unitário, conforme descrito no subitem 9.1 e observância ao detalhado no anexo I – termo de referência, até o encerramento do julgamento, conforme estabelece dos ditames legais da Lei Federal nº 10.520/02.

11.7 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, conforme estabelece o art. 11, inciso X do Decreto 3.555/00.

11.8 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.

11.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço valor unitário e o valor unitário limitado pelo Município para a contratação, conforme estabelecido no quadro do anexo I – termo de referência;



11.10 Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para o objeto desta licitação, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência e diante de análise documental e se constatado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor unitário até o menor valor unitário conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance, e caso não seja logrado êxito pelo pregoeiro Oficial do Município, dada a resistência do representante da proponente licitante, a adjudicação do objeto só será efetivada se constatado que o valor ofertado está dentro dos valores praticados no mercado, conforme previsto no termo de referência e que foi objeto de ordenação da despesa pela Autoridade Máxima Municipal.

11.11 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.10, faculta-se ainda o pregoeiro Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório, circunstanciando tudo em ata.

11.12 Em observância ao previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, após o encerramento da fase de propositura de lances, e se a proposta mais bem classificada, ou seja, de menor valor unitário, objetivando a futura contratação não tiver sido ofertada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte ou por equiparada, e houver proposta apresentada por estes, em até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor unitário de cada serviço, estará configurado como empatada as propostas de preços.

11.13 Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.12 proceder-se-á da seguinte forma:

11.13.1 O pregoeiro Oficial do Município, convocará o representante da Microempresa, ou da Empresa de Pequeno Porte ou da Equiparada, mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.12, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de valor inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.13.2 Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor valor unitário, nos termos dos subitens anteriores, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor unitário objetivando a futura contratação.

11.13.3 Não havendo interesse do representante da ou da Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, mais bem classificada, na forma do subitem 11.12 e 11.13.1, será convocado o representante da empresa remanescente, em referência, (pela ordem de menor valor), beneficiada pela Lei Complementar 123/06 cuja proposta de valor esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.12 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem (11.12).

11.13.4 No caso de equivalência de valores globais apresentados pelos representantes de Microempresa ou pelos representantes das Empresas de Pequeno Porte ou pelos representantes de Equiparadas, que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 11.12, será realizado sorteio entre

elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta oferta de preços.

11.13.5 Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.14 Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de menor valor unitário de cada serviço, proposto objetivando a futura contratação, o pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de menor valor, comparando-o com o valor unitário, consignados no termo de referência, instrumento este que serviu de base para a ordenação da despesa, onde esta identifica o valor Máximo em que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.15 Serão declaradas vencedoras na fase de propositura de lances, pelo pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, conforme descrito no anexo I – Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06 ofertar o menor valor unitário, observada qual seja a previsibilidade descrita no subitem anterior (11.14).

11.16 O pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.16.1 Apresentar proposta de menor valor unitário por conta da prestação de serviço de limpeza de fossa séptica, que não atender às exigências deste edital;

11.16.2 Apresentar proposta de menor valor, do respectivo item em julgamento, com valor manifestamente inexecutável.

11.16.3 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo pregoeiro Oficial do Município.

11.17 Da sessão pública da presente licitação será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.18 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto o pregoeiro Oficial do Município.

11.19 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.20 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário, o pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço unitário de cada serviço de limpeza de fossa séptica diária.

11.21 As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original



e quando não houver possibilidade, as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste ultimo caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.22 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, quais sejam Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição.

11.23 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Microempresas, e ou por Empresas de Pequeno Porte e ou por Equiparadas, em conformidade com a Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, a estas serão assegurados o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.23.1 Considerando a urgência na contratação dos serviços o prazo estabelecido no subitem 11.23, não será objeto de prorrogação, dada a celeridade no desfecho do certame.

11.24 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.23), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.25 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital será inabilitado, e o pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.26 Uma vez constatado que a proponente licitante que ofertara o menor preço unitário dos serviços e, que apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório/edital, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicado a esta pelo pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.

11.27 A Proponente Licitante, declarada vencedora, deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta reformulada, detalhando os novos valores unitários de cada item a qual será objeto de acostar ao processo e elaboração da ata de registro de preços.

11.28 É facultado o pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da Equipe de Apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

11.29 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias, onde havendo registro em ata da intenção de interpor recurso, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor será transferida para a Autoridade Máxima Municipal.

11.30 Na ocorrência da não manifestação de interesse na interposição de recurso, o pregoeiro Oficial



do Município adjudicará o objeto ao licitante vencedor da fase de lances.

## 12 DOS RECURSOS NA FASE HABILITATORIA

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, onde preferencialmente o instrumento deverá ser protocolado junto ao departamento de licitação, no entanto serão aceitos ainda o envio do instrumento através e-mail, desde que neste caso, o instrumento contenha a assinatura digital do signatário, sob pena do não reconhecimento.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusais e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, em atenção do pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Rua Curitiba, 112, Centro – Japonvar/MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos (e-mail, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, o pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Procuradoria Geral do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarcação do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

## 13 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OU DO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. Em observância ao estabelecido no art. 11, inciso XX do Decreto Federal nº 3.555/00, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02;

13.2 Após a homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município a Adjudicatária será notificada formalmente, a retirar o instrumento denominado “Ata de Registro de Preços” e a restituí-la devidamente assinada pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse feito o prazo de 03 (três) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da



assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital, no anexo II Ata de Registro de Preços e em observância no que couber ao que prescreve o anexo III - minuta do contrato administrativo;

13.4 Além das prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do art. 12 do decreto Federal 7.892/13 que permite aditamento somente de supressão de quantitativos, vedado acréscimos em busca do princípio do resultado econômico ao Erário, durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados, serão passivos de revisão e adoção de procedimentos objetivando adequação dos preços, objeto

#### **14. DA VIGENCIA E DO DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 A vigência da Ata de Registro Preços será o período de 01 (um) ano em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”, desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º - A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referencia ao Portal de Compras do Governo Federal.

14.3 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto pautando pela uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, pautando pelo interesse público municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supra citado artigo.

14.4 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supracitado artigo, senão vejamos:

*Art. 22 (omissis)*

*§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*

*§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

*§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata*



*este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).*

*§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)*

## 15. DAS MINUTAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

### 15.1 Da minuta da ata de registro de preços

15.1.1 A Ata de Registro de Preços – anexo II é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde constam as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, tal quais as definidas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo – anexo III.

15.1.2 A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura, vedada sua prorrogação, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

15.1.3 As solicitações dos serviços objeto desta licitação devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de serviço específica e nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.

15.1.4 Aplica-se na Ata de Registro de Preços as prerrogativas do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.1.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

*Art. 22 (omissis)*

*(...)*

*§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):*

*(.....)*

*II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

15.1.6 Conforme descrito no subitem 4.06, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a prestação dos serviços, objetos desta licitação não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Japonvar através do (Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde).

## **15.2 Da minuta Do Contrato Administrativo**

15.2.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

15.2.2 O Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica, conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Japonvar/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor unitário estimado na Ata de Registro de Preços devidamente assinada pelas partes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

16.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na Ata de Registro de Preço, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na “Ata de Registro de Preços”



ou no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á nas seguintes sanções, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência, garantida a ampla defesa nos termos da lei;

16.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.3.4 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor registrado na “Ata de Registro de Preços”, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

16.3.5 No caso de reincidência será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global estimado do na ata ou no eventual contrato, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

## 17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: nº 06.03.01. 17.512.0032.2083 Manut. Atividades do Sistema Abastecimento e Saneamento Básico – Urbano – 3390.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica (Ficha 978)

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

*Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.*

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil

## 18 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

18.1 As obrigações da Administração encontram-se detalhadas no anexo I – termo de referencia/especificações técnicas e, ratificadas na ata de registro de preços.



## 19 DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

19.1 As obrigações da Adjudicatária encontram-se detalhadas no anexo I – termo de referencia e ratificadas na ata de registro de preços.

## 20. DA RESCISÃO

20.1. A Ata de Registro de Preço ou o eventual instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## 21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1 O Contratante constituirá servidor na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2. A fiscalização por parte do Contratante através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## 22. DA NOVAÇÃO

22.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

## 23. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

23.1 Por iniciativa da Administração os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos a qualquer momento, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

23.2 Por iniciativa da Adjudicatária, desde que respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura da ata de registro de preços e, mediante fato que comprovadamente eleve os preços registrados, cabendo ao (Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde) promover os necessários procedimentos através do Departamento de Licitação, onde neste caso o realinhamento dar-se-á somente sobre as despesas apuradas em face do consumo de combustível

## 24. DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU NO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

24.1. Na ocorrência de celebração da ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de



aditamento à ata de registro de preços;

24.2 Na ocorrência de celebração de eventual contrato administrativo a futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

## **25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

25.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

25.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

## **26. DOS CASOS OMISSOS**

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – ata de registro de preços ou ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

27.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretroatável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3. Reserva-se o pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

27.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

27.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

27.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

## **28. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

28.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura



Municipal de Japonvar-MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve o art. 98 da Lei Orgânica Municipal.

## 29. DO PAGAMENTO

29.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 10 (dez) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento/prestação dos serviços pertinentes emitida por servidor do departamento de compras do Município.

29.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

29.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real prestação dos serviços, devidamente requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as ordens de fornecimento/serviços emitidas por servidores devidamente qualificados.

## 30. DOS ANEXOS

30.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

30.1.1. Anexo I - Termo de Referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

30.1.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

30.1.3. Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.

30.1.4. Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

30.1.5. Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

30.1.6. Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

30.1.7 Anexo VII – Declaração de inexistência para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

30.1.8 Anexo VIII – Proposta de preços



## 31. DO FORO

31.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir qualquer duvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renuncia de qualquer outra por melhores condições a que venha oferecer.

31.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento a proponente licitante deverá enviar email para o endereço eletrônico [licitacao@japonvar.mg.gov.br](mailto:licitacao@japonvar.mg.gov.br) onde pautando pelo principio da transparência as informações serão publicadas no site oficial do Município [www.Japonvar.mg.gov.br](http://www.Japonvar.mg.gov.br).

Japonvar (MG), 13 de janeiro de 2023.

Rodrigo Pinto dos Reis  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria nº 003, de 02.01.2023

Welson Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal





segue alguns dispositivos dos supracitados Decretos Federais, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito.

2.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supras citados, razão pela a qual, que se faz alusão ao Decreto Federal nº 3.555/00, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos de regulamentação da modalidade de pregão, ao Decreto Federal nº 7.892/13, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos do sistema de registro preços dado que os mesmos encontram-se publicados na Web.

### 3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas: 06.03.01. 17.512.0032.2083 Manut. Atividades do Sistema Abastecimento e Saneamento Básico – Urbano – 3390.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica (Ficha 978)

3.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM.

3.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

*Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.*

(.....)

*§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

### 4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

4.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de caroneiros.

4.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública/Município a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

4.3 Conforme prescrito no subitem anterior (4.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.



4.4 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços contratados pela Administração.

4.5 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde), através de instrumento formal encaminhado à Autoridade Máxima do Município, solicitando a adesão a ata de registro de preços.

4.6 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

*Art. 22 (omissis)*

*(...)*

*§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):*

*(.....)*

*II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

4.7 Conforme descrito no subitem 4.06, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a prestação dos serviços, objetos desta licitação não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Japonvar através do (Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde).

## **5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGÊNCIA**

5.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, conforme disposto na minuta da Ata de Registro de Preços (anexo II), que faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito.

5.2 A execução da Ata de Registro de Preços terá no que couber a regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no



item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa “MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997”.

5.3. A Ata de Registro de Preços, terá sua vigência o prazo de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura, conforme disposto no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

## **6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, objeto do (anexo III), faz parte integrante também do instrumento convocatório/edital e, deste termo de referência, uma vez tratar de aquisição a vigência do contrato não poderá ultrapassar o exercício financeiro no qual foi celebrado.

## **7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

7.1 Constituir servidor devidamente qualificado para os procedimentos de fiscalização da execução do contrato administrativo, em observância aos ditames do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 Notificar, formalmente à Adjudicatária futura detentora da ata de registro de preços, em decorrência do declínio na qualidade da prestação dos serviços, para providencias decorrentes, de forma a evitar prejuízo ao Ente Público.

7.3 A Secretaria Municipal de Saúde deverá emitir, quando necessário os serviços, ordem de fornecimento/serviço a serem prestados, bem como elaborar planilha de controle dos serviços requisitados.

7.4 Será de inteira responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, realizar todos os procedimentos necessários ao controle dos quantitativos de serviços requisitados a débito do Município, onde o mesmo deverá assinar todas as ordens de fornecimento/serviços, bem como deverá assinar a planilha de controle de serviços requisitados, documentos estes que deverão ser encaminhado para Adjudicatária no final de cada mês para que a mesma possa emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

7.5 Providenciar o pagamento através da Secretaria Municipal de Finanças, no prazo avençado na ata de registro de preços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas ordens de serviços e acompanhada ainda da planilha de controle de serviços efetivamente prestados a debito do Município.

7.6 Avocar para si na obrigação de realizar a publicação de todos os atos administrativos decorrentes desta licitação nos veículos oficiais de comunicação, conforme prescreve os ditames da lei federal 8.666/93.

## **8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA**

8.1 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, só estará autorizada a prestar os serviços de limpeza de fossa séptica a debito do Município de Japonvar, mediante o recebimento da respectiva requisição devidamente assinada pelo secretário responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 De posse da requisição, emerge a obrigação imediata da Adjudicatária de prestar os serviços de coleta, transporte e destino final dos resíduos, disponibilizando o tanque em bom estado de conservação para evitar que líquidos oriundos da fossa caia nas vias públicas, bem como disponibilizar motorista e ou operador devidamente habilitado, bem como mão de obra de um ajudante, com todo o



equipamento de proteção individual (mascara, luvas e outros).

8.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações salariais a serem pagas aos motorista e operador e ajudante, acrescidas dos respectivos sociais e trabalhistas, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade decorrente.

8.4 Reparar todo e quaisquer prejuízos acarretados ao Contratante e ou a terceiros em detrimento da prestação dos serviços;

8.5 Manter durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6 Eventual paralisação do veículo ou do equipamento, para procedimentos de manutenção preventiva e/ou corretiva, com prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas, a futura adjudicatária deverá disponibilizar outro veículo e ou outro equipamento em igual ou superior recurso, em tempo hábil para atendimento dos serviços públicos, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação avençada;

8.7 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

8.8 Fica vedada ainda à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto.

8.9 A Adjudicatária reconhece desde já que a fiscalização da execução da ata de registro de preços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

8.10 Emitir até o 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente ao originou a prestação dos serviços, nota fiscal, devendo ser anexando junto com a mesma copia da certidão de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal FGTS e Trabalhista, todas emitidas com a mesma data ou posterior a data da emissão da nota fiscal, sob pena do não recebimento do pagamento.

## **9. DO EMPENHAMENTO DA DESPESA E DO PAGAMENTO DAS DESPESAS**

9.1 A despesa efetivamente contraída deverá ser empenhada em observância às normas da contabilidade pública, mediante nota fiscal, acompanhada da planilha de controle de serviços prestados emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

9.2 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Adjudicatária, até o 10º (décimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento e da respectiva planilha de controle de serviços de limpeza de fossa séptica, emitida pela secretaria Municipal de Saúde.

9.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão



calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real prestação dos serviços, em conformidade com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A licitante vencedora do certame, denominada “Adjudicatária”, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a “Ata de Registro de Preço” bem como do eventual, “Contrato Administrativo”, conforme estabelecido no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, ou apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar documentação exigida pela Administração, ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se a multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a ser apurado em face do valor global da sua proposta de preços, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na “Ata de Registro de Preços”, na minuta do “Contrato administrativo”, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 e 86, ambos da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

## 11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, do anexo II – minuta da ata de registro de preços, do anexo III – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Japonvar, 13 de janeiro de 2023

Rodrigo Pinto dos Reis  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria nº 003, de 02.01.2023

Welson Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal



**ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA**

Ata de Registro de Preços nº ...../2023

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**

**PREAMBULO**

Aos..... (.....) dias do mês de .....do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o no 01.612.476.0001-46, com sede Administrativa na Rua Curitiba, 112, Centro, denominado simplesmente de **“Administração”**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, .....(qualificar).....– Centro – Japonvar/MG e, de outro lado a empresa (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente **“Adjudicatária”**, neste ato representado por (.....qualificar.....), resolve em comum acordo **registrar os preços** conforme detalhado no item 1 (um) abaixo descrito, para a prestação de serviços de limpeza de fossa séptica, em observância ao detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas, ata de registro de preços que se celebra em face do desfecho do Processo Licitatório 007/2023 - Pregão Presencial nº 004/2023, em observância ainda ao teor do disposto no instrumento convocatório/edital e, em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com o que segue:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que o Município não disponibiliza de veículos em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços públicos, justifica-se a realização de licitação objetivando **registro de preços** para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), para prestar serviços de limpeza e destinação final de resíduos coletados em fossa séptica, transporte e descarga em local definido pelo Município, localizado a uma distância de 05 (cinco) quilômetros, contados da sede do Município, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**1 – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto desta ata de registro de preços a prestação de serviços de limpeza de fossa séptica, mediante fornecimento de um ( .... detalhar ou veículo com a placa e ou equipamento, dotado de tanque e recursos.....) com recursos mínimos o descrito abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VR UNIT.	VR TOTAL
01	200	Serv.	Registro de preços para a futura e eventual prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos de fossa séptica, mediante fornecimento de veículo e ou equipamento dotado de tanque com no mínimo 05 (cinco) metros cúbicos, dotado ainda de recurso de bomba de sucção de deslocamento de ar mínimo de 23m <sup>3</sup> /min., equipamento com mangote mínimo de 3 a 4 polegadas, incluso despesa com motorista e		





desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supracitada Lei Federal.

5.4 Fica vedada a **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços sub empreitar os serviços sem anuência da **Administração**.

5.5 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I – termo de referência, Anexo – Minuta da Ata de Registro de Preços e em conformidade com o teor do Anexo VIII – Minuta do Contrato Administrativo, instrumentos estes que são partes integrantes deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

5.6 A **Administração** através da Secretaria Municipal de Saúde, constituirá servidor para controle e de requisição/ordem de serviço, o qual deverá elaborar planilha de serviços requisitados em conformidade com a ordem de serviço.

## 6 – DO EMPENHAMENTO DA EFETIVA DESPESA CONTRAÍDA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da ordem de serviços acompanhada das respectivas planilhas de controle de serviços requisitados, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93

## 7 – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 10 (dez) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento/prestação dos serviços pertinentes emitida por servidor do departamento de compras do Município.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real prestação dos serviços, devidamente requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as ordens de fornecimento/serviços emitidas por servidores devidamente qualificados.



## **8 – DOS CASOS OMISSOS**

8.1 Na ocorrência de casos omissos, será levado em consideração o interesse público e aplicar-se-á as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

## **9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente suas avenças serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado na ata de registro de preços.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovada, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor apurado na ordem de serviço.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência no descumprimento da obrigação;

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Japonvar, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

## **10 – DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS**

10.1 Em observância ao principio da economicidade reserva-se ao Ente Público as prerrogativas de realinhamento de preços (reequilíbrio econômico financeiro), e de acordo com o detalhado no instrumento convocatório/edital e no anexo I - termo de referência e, por acordo entre as partes.

## **11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.



## **12 - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

12.1 Constituir servidor devidamente qualificado para os procedimentos de fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, em observância aos ditames do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 Notificar, formalmente à Adjudicatária, em decorrência do declínio na qualidade da prestação dos serviços, para providencias decorrentes, de forma a evitar prejuízo ao Ente Público.

12.3 A Secretaria Municipal de Saúde deverá emitir, quando necessário os serviços, ordem de fornecimento/serviço a serem prestados, bem como elaborar planilha de controle dos serviços requisitados.

12.4 Será de inteira responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, realizar todos os procedimentos necessários ao controle dos quantitativos de serviços requisitados a débito do Município, onde o mesmo deverá assinar todas as ordens de fornecimento/serviços, bem como deverá assinar a planilha de controle de serviços requisitados, documentos estes que deverão ser encaminhado para Adjudicatária no final de cada mês para que a mesma possa emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

12.5 Providenciar o pagamento através da Secretaria Municipal de Finanças, no prazo avençado na ata de registro de preços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas ordens de serviços e acompanhada ainda da planilha de controle de serviços efetivamente prestados a debito do Município.

12.6 Avocar para si na obrigação de realizar a publicação de todos os atos administrativos decorrentes desta licitação nos veículos oficiais de comunicação, conforme prescreve os ditames da lei federal 8.666/93.

## **13 - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA**

13.1 A Adjudicatária, só estará autorizada a prestar os serviços de limpeza de fossa séptica a debito do Município de Japonvar, mediante o recebimento da respectiva requisição devidamente assinada pelo secretário responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.2 De posse da requisição, emerge a obrigação imediata da Adjudicatária de prestar os serviços de coleta, transporte e destino final dos resíduos, disponibilizando o tanque em bom estado de conservação para evitar que líquidos oriundos da fossa caia nas vias publicas, bem como disponibilizar motorista e ou operador devidamente habilitado, bem como mão de obra de um ajudante, com todo o equipamento de proteção individual (mascara, luvas e outros).

13.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações salariais a serem pagos aos motorista e operador e ajudante, acrescidas dos respectivos sociais e trabalhistas, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade decorrente.

13.4 Reparar todos e quaisquer prejuízos acarretados ao Contratante e ou a terceiros em detrimento da prestação dos serviços;

13.5 Manter durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.6 Eventual paralisação do veículo ou do equipamento, para procedimentos de manutenção preventiva e/ou corretiva, com prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas, a Adjudicatária deverá



disponibilizar outro veículo e ou outro equipamento em igual ou superior recurso, em tempo hábil para atendimento dos serviços públicos, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação avençada;

13.7 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

13.8 Fica vedada ainda à Adjudicatária, a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto.

13.9 A Adjudicatária reconhece desde já que a fiscalização da execução da ata de registro de preços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

13.10 Emitir até o 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente ao originou a prestação dos serviços, nota fiscal, devendo ser anexando junto com a mesma copia da certidão de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal FGTS e Trabalhista, todas emitidas com a mesma data ou posterior a data da emissão da nota fiscal, sob pena do não recebimento do pagamento.

#### **14 - DO CANCELAMENTO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde), por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

14.1.1 Na ocorrência da Adjudicatária não cumprir as suas obrigações, conforme avenças desta Ata de Registro de Preços;

14.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela Administração;

14.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrados, e justificados pela **Administração**;

14.1.4 Pela Adjudicatária desta Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.5 A solicitação da Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Integram esta “Ata de Registro de Preço”, o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência e o que couber o disposto no anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.



15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito do Consumidor.

## 16 – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Japonvar .....de .....de .....

Welson Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal  
ADMINISTRAÇÃO  
Testemunhas: 1.....

Nome  
Empresa  
ADJUDICATÁRIA  
2.....





## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

### 2.1. Dos preços

2.1.1. O **Contratante** pagará ao contratado, o valor global estimado em R\$ ..... (.....), de forma parcelada, mediante ainda a efetiva prestação dos serviços, descrito na cláusula primeira.

### 2.2. Do Pagamento

2.2.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 10 (dez) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento/prestação dos serviços pertinentes emitida por servidor do departamento de compras do Município.

2.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.2.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real prestação dos serviços, devidamente requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as ordens de fornecimento/serviços emitidas por servidores devidamente qualificados.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 06.03.01. 17.512.0032.2083 Manut. Atividades do Sistema Abastecimento e Saneamento Básico – Urbano – 3390.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica (Ficha 978)

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Este contrato administrativo terá a vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á dia .../.../.....

## CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65



da Lei Federal nº 8.666/93, obedecida as regras do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1 Constituir servidor devidamente qualificado para os procedimentos de fiscalização da execução do contrato administrativo, em observância aos ditames do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 Notificar, formalmente à Contratada, em decorrência do declínio na qualidade da prestação dos serviços, para providencias decorrentes, de forma a evitar prejuízo ao Ente Público.

6.3 A Secretaria Municipal de Saúde deverá emitir, quando necessário os serviços, ordem de fornecimento/serviço a serem prestados, bem como elaborar planilha de controle dos serviços requisitados.

6.4 Será de inteira responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, realizar todos os procedimentos necessários ao controle dos quantitativos de serviços requisitados a débito do Município, onde o mesmo deverá assinar todas as ordens de fornecimento/serviços, bem como deverá assinar a planilha de controle de serviços requisitados, documentos estes que deverão ser encaminhado para a Contratada no final de cada mês para que a mesma possa emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

6.5 Providenciar o pagamento através da Secretaria Municipal de Finanças, no prazo avençado neste contrato administrativo, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas ordens de serviços e acompanhada ainda da planilha de controle de serviços efetivamente prestados a debito do Município.

6.6 Avocar para si na obrigação de realizar a publicação de todos os atos administrativos decorrentes desta licitação nos veículos oficiais de comunicação, conforme prescreve os ditames da lei federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 A Contratada, só estará autorizada a prestar os serviços de limpeza de fossa séptica a debito do Município de Japonvar, mediante o recebimento da respectiva requisição devidamente assinada pelo secretário responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 De posse da requisição, emerge a obrigação imediata da Contratada de prestar os serviços de coleta, transporte e destino final dos resíduos, disponibilizando o tanque em bom estado de conservação para evitar que líquidos oriundos da fossa caia nas vias publicas, bem como disponibilizar motorista e ou operador devidamente habilitado, bem como mão de obra de um ajudante, com todo o equipamento de proteção individual (mascara, luvas e outros).

7.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações salariais a serem pagos aos motorista e operador e ajudante, acrescidas dos respectivos sociais e trabalhistas, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade decorrente.

7.4 Reparar todo e quaisquer prejuízos acarretados ao Contratante e ou a terceiros em detrimento da prestação dos serviços;

7.5 Manter durante toda a execução deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



7.6 Eventual paralisação do veículo ou do equipamento, para procedimentos de manutenção preventiva e/ou corretiva, com prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas, a Contratada deverá disponibilizar outro veículo e ou outro equipamento em igual ou superior recurso, em tempo hábil para atendimento dos serviços públicos, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação avençada;

7.7 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

7.8 Fica vedada ainda à Contratada, a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto.

7.9 A Contratada reconhece desde já que a fiscalização da execução da ata de registro de preços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

7.10 Emitir até o 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente ao originou a prestação dos serviços, nota fiscal, devendo ser anexando junto com a mesma copia da certidão de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal FGTS e Trabalhista, todas emitidas com a mesma data ou posterior a data da emissão da nota fiscal, sob pena do não recebimento do pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Em busca do princípio do resultado econômico, reserva-se ao Município o direito de rever durante a vigência do futuro contrato administrativo, os valores descritos na proposta revisada pós-lances e que decorreram da contratação, sujeitando-se a redução de valores, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado, não se aplicando o mesmo direito à Contratada, exceto na ocorrência deste contrato ultrapassar o período de 1 ano.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização da execução do contrato será acompanhada por um servidor do Município devidamente credenciado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO**

11.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente



contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência.

b) Ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa da contratada, devidamente comprovada, e que venha gerar prejuízo ao ente público, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação.

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência de reincidência no descumprimento da obrigação, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da lei 10.520/2002;

e) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

13.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do edital, do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. É de total responsabilidade do Contratante efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



## CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Japonvar (MG), ..... de ..... de 2023.

Welson Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Nome  
Empresa  
CONTRATADA

Testemunhas: 1.....

2.....



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO  
CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando **registro de preços** para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de limpeza e destinação final de resíduos coletados em fossa séptica”, com descarga em local definido pelo Município, localizado a uma distância de 05 (cinco) quilômetros, contados da sede do Município, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

**DECLARAÇÃO**

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declara**” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 007/2023 – Pregão Presencial nº 004/2023, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Japonvar - MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data: ...../...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

**Observações:** 1. Constituindo representante, esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente o pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfilexada no envelope 01, sob pena de desclassificação da proposta.



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando **registro de preços** para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de limpeza e destinação final de resíduos coletados em fossa séptica”, com descarga em local definido pelo Município, localizado a uma distância de 05 (cinco) quilômetros, contados da sede do Município, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de ..... de .....

(Assinatura representante legal)

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope (02), sob pena de inabilitação



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando **registro de preços** para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de limpeza e destinação final de resíduos coletados em fossa séptica”, com descarga em local definido pelo Município, localizado a uma distância de 05 (cinco) quilômetros, contados da sede do Município, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

**DECLARAÇÃO**

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, **“Declara”** que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, **“Declara”** ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**Observação** – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS  
BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando **registro de preços** para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de limpeza e destinação final de resíduos coletados em fossa séptica”, com descarga em local definido pelo Município, localizado a uma distância de 05 (cinco) quilômetros, contados da sede do Município, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

**DECLARAÇÃO**

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de ..... de.....

.....  
Nome:>

CPF:>

**Observação>** A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Federal nº 123/06, deverá anexar esta declaração junto com a documentação de habilitação e enfeixar no envelope 02, sob pena de perda do direito ao benefício.



Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

---

Assinatura do Signatário ou Representante Legal



**01 -MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO**

À  
Prefeitura Municipal de Japonvar  
At. Pregoeiro Oficial do Município  
JAPONVAR-MG

Prezada Senhora,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº 007/2023 – Pregão Presencial nº 004/2023, que tem como objeto seleção da proposta mais vantajosa objetivando **registro de preços** para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de limpeza e destinação final de resíduos coletados em fossa séptica”, com descarga em local definido pelo Município, localizado a uma distância de 05 (cinco) quilômetros, contados da sede do Município, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde  
ais”.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar contratos e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Local/Data \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante

**Observação:** Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente ao pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal



## AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Japonvar, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando **registro de preços** para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de limpeza e destinação final de resíduos coletados em fossa séptica”, com descarga em local definido pelo Município, localizado a uma distância de 05 (cinco) quilômetros, contados da sede do Município, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

CRITERIO DE JULGAMENTO: **Por Preço Unitário**

ENTREGA DOS ENVELOPES: **Até o dia 30/01/2023 até as 14h:00m – horário de Brasília**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **No dia 30/01/2023 até as 14h:05m – horário de Brasília**

Edital publicado na íntegra no site oficial do Município [www.Japonvar.mg.gov.br](http://www.Japonvar.mg.gov.br) e maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do e-mail: [licitacao@Japonvar.mg.gov.br](mailto:licitacao@Japonvar.mg.gov.br) onde pautando pelo princípio da transparência as eventuais respostas serão publicadas no site oficial do Município - Departamento de Licitações.

Publique-se para conhecimento público

Japonvar/MG, 16 de janeiro de 2023

Rodrigo Pinto dos Reis  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria nº 003, de 02.01.2023